



Número: **1145418-52.1998.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **01/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **11454185219988080024**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MADEIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)		VALORIZE ADMINISTRACAO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
Este Juízo (REQUERIDO)			
GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS SOUZA (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		GIZA HELENA COELHO registrado(a) civilmente como GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO)	
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		HAMILTON MENDONCA LOUREIRO (ADVOGADO)	
Itaú Unibanco S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54113 976	20/11/2024 14:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**  
Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370  
Telefone: (27) 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 1145418-52.1998.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. José Borges Teixeira Júnior

### Vistos.

Trata-se de ação de concordata preventiva ajuizada por "Madeirante Comércio e Indústria Ltda" (CNPJ 28.473.288/0001-30), a qual foi julgada cumprida em 06/12/2016, conforme sentença de fls. 316/317.

Na ocasião, a concordatária foi condenada ao pagamento da remuneração do comissário no valor de 5% (cinco por cento) dos créditos depositados e devidamente atualizados, bem como foi determinada a expedição de alvarás às instituições bancárias credoras (Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A.).

Os alvarás foram devidamente expedidos.

Às fls. 396 este Juízo converteu o presente feito em cumprimento de sentença para o pagamento da remuneração do síndico, bem como determinou a retificação dos polos.

Após a realização de diligências infrutíferas para o pagamento da remuneração do comissário, foi ajuizado incidente de desconsideração de personalidade jurídica, autuado sob numeração 0020059-74.2019.8.08.0024, o qual ainda resta pendente de julgamento.

Assim:

- (i) Cumpram-se as alterações de autuação determinadas às fls. 396;**
- (ii) Torno sem efeito o pronunciamento jurisdicional de id 24704384. Cientifique-se a profissional nomeada.**
- (ii) Aguarde-se, em escaninho próprio, o desfecho do IDPJ.**

Diligencie-se.

